

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2008**

“Altera inciso I, do art. 257 e parágrafo único do art. 260, da Lei Complementar, 676/92 – (Código de Posturas do Município) e dá outras providências”

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais da Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do art. 257, da Lei Complementar 676/92, que passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 257 - ...

I – bares, botequins, cafés, lanchonetes, sorveterias, restaurantes, bilhares, confeitarias, padarias e estabelecimentos congêneres das 05:00 horas à 0:30 (zero hora e trinta minutos) do dia seguinte, de domingo à quinta-feira e, de 05:00 às 02:00 (duas horas) do dia seguinte nas sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados e no decorrer de feriados prolongados”.-

Art. 2º - Fica alterado o “PARÁGRAFO ÚNICO” do art. 260 da Lei Complementar, 676/92, que passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 260 - ...

Parágrafo Único – No caso de licença a que se refere o caput deste art., em datas festivas ou comemorativas, poderá o Prefeito Municipal, mediante pagamento de taxa de licença especial, conceder alvará para realização de bailes, serestas ou qualquer outro tipo de show em estabelecimentos comerciais fechados ou em praças públicas do Município, devendo seu encerramento ocorrer inadiavelmente até às 04:00 (quatro horas) do dia subsequente, observando-se o disposto na Lei 14.130/01 e no Decreto – Lei 44.270/06”.-

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E OITO. (28-08-2008)

**Ver. PAULO CÉSAR DE OLVEIRA**  
*Presidente*

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 1º/09/2008, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais  
At. Legislativo